



**PROJETO DE LEI Nº , DE 2023
(Do Senhor DEPUTADO FAUSTO SANTOS JR).**

Altera a Lei nº 7.716, de 5 de janeiro de 1989, para incluir os crimes de injúria religiosa e de injúria por etatismo.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Altera a Lei que define os crimes resultantes de preconceito de raça ou de cor, Lei nº 7.716, de 5 de janeiro de 1989, para incluir o crime de injúria religiosa.

Art. 2º O art. 2º da Lei nº 7.716, de 5 de janeiro de 1989, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º- A Injuriar alguém, ofendendo-lhe a dignidade ou o decoro, em razão de raça, cor, etnia, religião ou procedência nacional.

”

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A atividade legislativa nasce das demandas sociais. A cada dia surge uma nova demanda e, por mais ativo que seja um parlamento, estamos sempre atrasados em proteger o cidadão de forma completa.

No dia 10 de março de 2023, assistimos mais um episódio que revoltou a sociedade como um todo. Mais uma forma de discriminação, mais uma forma de hostilização. Dessa vez o foco foi uma mulher de 44 anos de idade, universitária, aluna do curso de Biomedicina, ofendida por três colegas de curso por estar na faculdade aos 44 anos. O vídeo teve grande circulação na Internet¹.

Neste caso, estamos diante do “bullying” que ultrapassou os limites dos bancos escolares e invadiu as universidades. Esse não é um caso isolado. Segundo especialistas, em matéria divulgada no portal G1²: “(...) as

¹ <https://www.cnnbrasil.com.br/nacional/video-de-universitarias-do-interior-de-sp-debochando-de-colega-de-40-anos-gera-indignacao-na-redes-sociais/>

² <https://g1.globo.com/educacao/noticia/2023/03/14/entenda-por-que-bullying-acontece-no-ensino-superior.ghml>



* C 0 2 3 1 7 5 1 4 7 5 0 0 *





faculdades brasileiras não estão preparadas para lidar com esse tipo de conflito, por mais frequente que ele seja".

No mesmo sentido destaca Antonio Freitas Júnior, professor da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo (**USP**): "**Elas usam ferramentas velhas, balizadas apenas na punição [do agressor]. Só isso não resolve.** Todos os envolvidos vão continuar ali, convivendo nas salas de aula e no restaurante universitário. É preciso recompor as relações interpessoais".

Ainda no ambiente universitário, pessoas vêm sofrendo também com o aumento da intolerância religiosa. Segundo notícia publicada também em 10 de março de 2023³, o preconceito se expande em centros acadêmicos e faz com que muitos alunos sejam censurados. "A intolerância em sala", na mesma matéria:

"Entre os inúmeros casos, a estudante de Relações Internacionais, Thaís Batista, de 20 anos, relata ter enfrentado diversas situações de desrespeito ao ter a sua fé zombada em sala por colegas de classe e, até mesmo, por seus lecionadores. Piadas e comentários maldosos em relação à sua igreja e seus pastores trouxeram a ela uma situação desagradável quando seu foco deveria ser unicamente o aprendizado sobre a matéria da grade escolar."

"Foi uma situação complicada, tive que conversar com meus colegas e professor sobre respeito, se diz tanto sobre intolerância religiosa com as religiões de matriz africanas, por que quando é com os evangélicos o tratamento tem que ser diferente?", relembra ela.

Ainda, na matéria do Portal G1, são descritas as características do "bullying" na faculdade:

- Ser praticado entre pares (por exemplo, entre dois alunos, quando há uma diferença hierárquica, passa a ser assédio moral).
- Ter a intenção de ferir o outro (são ridicularizações frequentes que vão muito além de uma brincadeira boba);
- Colocar a vítima/alvo como alguém com menor valor (a pessoa, inclusive, começa a se ver assim);
- Haver um público que prestigia a agressão (podem ser seguidores de uma rede social, convidados de uma festa ou outros colegas em sala de aula).

³ <https://www.universal.org/noticias/post/universitarios-cristaos-sofrem-com-o-aumento-da-intolerancia-religiosa>



* C 0 2 3 1 7 7 5 1 4 7 5 0 0 LexEdit





Sabemos da proteção constitucional à liberdade religiosa, e do direito à educação, independentemente da idade em que se consiga ingressar no ambiente escolar, contudo, acreditamos que esses casos de abuso precisam ser contidos e que o papel do Congresso Nacional é reforçar direitos e estabelecer punições ao abuso de direito.

Dessa forma, consideramos muito importante que a lei que define os crimes resultantes de preconceito e raça ou de cor, Lei nº 7.716, de 5 de janeiro de 1989, passe a incluir o crime de injúria religiosa.

Injúria é um dos crimes contra a honra tipificado no Código Penal, artigo 140⁴. Entende-se ofensa que venha atingir a pessoa, em desrespeito a seu decoro, a sua honra, a seus bens ou a sua vida. Ao contrário da calúnia e da difamação, a tipificação do crime de injúria visa proteger a honra subjetiva do indivíduo, a visão, em sentido amplo, que o sujeito tem de si mesmo.

Por essas razões e para garantirmos um ambiente livre de qualquer tipo de discriminação e preconceitos, submeto esta proposição aos demais colegas desta Casa Legislativa, esperando contar com o apoio necessário para sua aprovação.

Sala das Sessões, em de de 2023.


FAUSTO SANTOS JR.
DEPUTADO FEDERAL
UNIÃO/AM

⁴ **Art. 140** - Injuriar alguém, ofendendo-lhe a dignidade ou o decoro:
Pena - detenção, de um a seis meses, ou multa.



* C 0 2 3 1 7 5 1 4 7 5 0 0 *

